



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1113 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1088 de 22 de Outubro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, Sr. José Odair da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1088 de 22 de Outubro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite total da apuração, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e inciso I e II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para o inciso III desta Lei entende-se o superávit financeiro e o excesso de arrecadação.”

Art. 2º O dispositivo alterado por esta lei fica remetido à Lei 1.088 de 22 de outubro de 2020, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Cordislândia – MG, 20 de Outubro de 2.021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cordislândia, 04 de outubro de 2021.



José Odair da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE